

Descrição	Valor (em euros)	Descrição	Valor (em euros)
1.4 — Outros fins	15,00	6 — Fotocópias simples de peças escritas ou desenhadas (por folha):	
2 — Vistorias para emissão de licença/autorização de utilização — casos especiais:		6.1 — Em papel A4	0,25
2.1 — Restauração e ou bebidas (por estabelecimento)	175,00	6.2 — Em papel A3	0,50
2.2 — Restauração e ou bebidas com sala de dança (por estabelecimento)	500,00	7 — Fotocópias autenticadas de peças escritas:	
2.3 — Comércio e serviços da área alimentar e não alimentar (por estabelecimento)	175,00	7.1 — Não excedendo uma lauda	5,00
2.4 — Hipermercados e supermercados (por estabelecimento)	250,00	7.2 — Por cada lauda, ainda que incompleta, além da primeira	1,00
2.5 — Empreendimentos hoteleiros, turísticos e de turismo em espaço rural (por unidade)	350,00	8 — Cópias autenticadas de peças desenhadas (por metro quadrado ou fracção):	
3 — Vistorias específicas:		8.1 — Em papel de cópia ou semelhante	2,00
3.1 — Verificação das condições de utilização dos edifícios ou suas fracções	7,50	8.2 — Em papel VGTS	4,00
3.2 — Título constitutivo de propriedade horizontal	15,00	8.3 — Em papel poliéster	5,00
3.3 — Recintos de espectáculo e de divertimento públicos	10,00	9 — Buscas (por cada ano):	
3.4 — Verificação parcial de obras de urbanização para redução do montante da caução	15,00	9.1 — Até ao limite de cinco anos	15,00
3.5 — Alteração de utilização prevista no respectivo alvará	15,00	9.2 — Por cada ano a mais	5,00
3.6 — Determinação das condições de higiene e salubridade	10,00	10 — Fornecimento de plantas topográficas em papel (por folha):	
3.7 — Instalações de armazenagem de combustível:		10.1 — Formato A4	2,50
3.7.1 — Vistorias relativas ao processo de licenciamento ou verificações posteriores:		10.2 — Formato A3	5,00
3.7.1.1 — Em instalações com capacidade até 2,5 m³	25,00	11 — Fornecimento de plantas topográficas ou outras em suporte informático (por folha)	6,00
3.7.1.2 — Em instalações com capacidade superior a 2,5 m³ e inferior a 50 m³	125,00	12 — Pedido de reapreciação ou revalidação de processos:	
3.7.1.3 — Em instalações com capacidade superior a 50 m³	300,00	12.1 — Operações de loteamento e ou obras de urbanização	20,00
3.7.2 — Vistorias periódicas ou repetições:		12.2 — Trabalhos de remodelação de terrenos	15,00
3.7.2.1 — Em instalações com capacidade até 2,5 m³	50,00	12.3 — Obras de edificação com impacto semelhante a operação de loteamento	5,00
3.7.2.2 — Em instalações com capacidade superior a 2,5 m³ e inferior a 50 m³	250,00	12.4 — Obras de edificação	7,50
3.7.2.3 — Em instalações com capacidade superior a 50 m³	600,00	13 — Fornecimento de avisos de obra	3,00
3.8 — Parques de sucata	200,00	14 — Autenticação de documentos apresentados por particulares (cada folha)	5,00
3.9 — Ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes:		15 — Depósito de ficha técnica da habitação	20,00
3.9.1 — Inspecções periódicas e extraordinárias ...	100,00		
3.9.2 — Reinspecções	75,00		
3.10 — Outras vistorias	10,00		

QUADRO XV

Prestação de serviços administrativos

Descrição	Valor (em euros)
1 — Alteração em proced. de licenciamento/autorização de loteamentos	30,00
2 — Averbamento em procedimentos de licenciamento/autorização de loteamentos:	
2.1 — Do alvará de licença ou autorização	20,00
2.2 — Do alvará de utilização	15,00
2.3 — Outros	15,00
3 — Outros averbamentos não especificados	25,00
4 — Certidão de aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal:	
4.1 — Emissão da certidão	20,00
4.2 — Taxa especial por fracção	2,50
5 — Outras certidões:	
5.1 — Não excedendo uma lauda	10,00
5.2 — Por cada lauda além da primeira, ainda que incompleta	2,50

Mais torna público que a presente alteração entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

Por último, torna público que o presente edital substitui o que, acerca deste assunto, foi emitido por esta mesma Câmara, em 27 de Dezembro de 2004, sob o n.º 88.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que também vão ser afixados nos lugares públicos do estilo e publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

E eu, (*Assinatura ilegível*), chefe da Divisão Financeira da Câmara Municipal, o subscrevi.

6 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Luís Serra Rodrigues*.

Edital n.º 112/2005 (2.ª série) — AP. — Dr. José Luís Serra Rodrigues, presidente da Câmara Municipal de Valença:

Torna público que, mediante proposta desta Câmara Municipal, formulada por deliberação tomada em sua reunião de 7 de Dezembro findo, a Assembleia Municipal deste concelho, em sua sessão de 22 do mesmo mês, aprovou a seguinte alteração ao Regulamento de Trânsito na Área da Vila de Valença (Zona Extra-Muros):

Regulamento do Trânsito na Área da Vila de Valença (Zona Extra-Muros)

CAPÍTULO III

Do trânsito de veículos

Artigo 16.º

Nos diversos arruamentos, caminhos e vias públicas, para além do definido nas disposições gerais e em cumprimento do estipula-

do no Código da Estrada, o funcionamento viário e estacionamento obedece às seguintes condições:

1.20 — Rua do Colégio Português:

Circulação:

Dois sentidos;

Estacionamento:

Em todo o lado direito, sentido estação-Avenida do Dr. Tito Fontes, excepto no troço junto ao Edifício Bruxelas, até aos semáforos;

Outra sinalização:

Sinal de *Stop* no entroncamento com a Avenida de Tito Fontes;
Passagem para peões ao longo da via.

1.32 — Rua de Val Flores, no troço que liga a Rua de Frei Santa Rosa de Viterbo à Avenida dos Bombeiros:

Circulação:

Um sentido, em direcção à Avenida dos Bombeiros;

Estacionamento:

Nos locais assinalados.

1.37 — Rua de Val Flores, no troço que liga a Avenida de Sá Carneira à Rua de Frei Santa Rosa de Viterbo:

Circulação:

Dois sentidos;

Estacionamento:

Nos locais assinalados, com um estacionamento para deficientes.

1.44 — Rua que liga a Praça da Pastelaria Lua de Mel à Avenida de São Teotónio:

Circulação:

Um sentido poente/nascente;

Estacionamento:

Proibido parar e estacionar do lado esquerdo;

Outra sinalização:

Sinal de *Stop*;
Sinal de proibido virar à esquerda.

1.48 — Rua de Frei Santa Rosa de Viterbo:

Circulação:

Dois sentidos;

Estacionamento:

Nos dois lados, nos locais assinalados;
Dois locais para táxi em frente ao mercado;

Outra sinalização:

Um sinal de *Stop* na ligação com a Avenida de Sá Carneiro.

Mais torna público que a presente alteração entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação do *Diário da República*.

Por último, torna público que o presente edital substitui o que, acerca deste assunto, foi emitido por esta mesma Câmara em 27 de Dezembro de 2004, sob o n.º 90.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que também vão ser afixados nos lugares públicos do estilo e publicados na 2.ª série do *Diário da República*.

E eu, (*Assinatura ilegível*), chefe da Divisão Financeira da Câmara Municipal, o subscrevi.

6 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Luís Serra Rodrigues*.

Edital n.º 113/2005 (2.ª série) — AP. — Dr. José Luís Serra Rodrigues, presidente da Câmara Municipal de Valença:

Torna público que, mediante proposta desta Câmara Municipal, formulada por deliberação tomada em sua reunião de 7 de Dezembro findo, a Assembleia Municipal deste concelho, em sua sessão de 22 do mesmo mês, aprovou a seguinte alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação:

Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação

Artigo 6.º

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 — Os actos que tenham por efeito a anexação de prédios contíguos com descrição predial, destinados, imediata ou subsequentemente, à edificação urbana, estão isentos de licença ou autorização, constituindo documento bastante para efeitos de registo predial da anexação das parcelas a correspondente certidão a emitir pela Câmara Municipal.

Artigo 51.º

- 1 — Os pedidos de vistoria para obtenção de licença ou autorização de utilização para edifícios ou suas fracções, ou os pedidos de autorização sem vistoria, serão instruídos com os documentos previstos na legislação específica, cópia dos certificados de conformidade exigíveis, bem como com a ficha técnica da habitação nos casos aplicáveis.

2 —

Artigo 55.º

- 1 —
- 2 —
- 3 — Os lugares de estacionamento exigidos para habitação devem ficar integrados nas fracções que os motivaram.

.....

Artigo 121.º

- 1 — Sem prejuízo do previsto no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação e em legislação específica, as infracções ao presente Regulamento constituem contra-ordenação, puníveis de acordo com o artigo 98.º, n.º 2, do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho).

2 — Nos casos não previstos no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, às infracções do presente Regulamento aplicam-se as coimas previstas no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de Setembro (diploma que alterou o Decreto-Lei n.º 433/92, de 27 de Outubro, que institui o ilícito de mera contra-ordenação social e respectivo processo).

3 — Compete ao presidente da Câmara a decisão da instauração dos processos de contra-ordenação e a aplicação de coimas.

4 — A tentativa e a negligência são puníveis.

5 — O produto da aplicação das coimas reverte para o município, inclusive quando as mesmas sejam cobradas em juízo.

Artigo 122.º

(*Redacção do actual artigo 121.º*)

Mais torna público que a presente alteração entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

Por último, torna público que o presente edital substitui o que, acerca deste assunto, foi emitido por esta mesma Câmara, em 27 de Dezembro de 2004, sob o n.º 89.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que também vão ser afixados nos lugares públicos do estilo e publicados na 2.ª série do *Diário da República*.

E eu, (*Assinatura ilegível*), chefe da Divisão Financeira da Câmara Municipal, o subscrevi.

6 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Luís Serra Rodrigues*.